



CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATAÇÃO DIRETA ART. 24 INCISO II da lei 8.666/93

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social foi celebrado o presente contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa JUNIO DE SOUSA LOPES CNPJ nº 27.353.550/0001-40, representada pelo Sr. **Junio de Sousa Lopes** portador do RG nº 1137458-6 CPF sob o nº 962.954.901-82, residente e domiciliado na Avenida Açaí s/nº - Vila Santo Antônio - São Félix do Araguaia -MT, neste ato e de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.0 - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- A CONTRATADA compromete-se a prestar a CONTRATANTE os serviços **transporte de crianças e idosos do SCFV - (Serviços de Convivências e Fortalecimentos de Vínculos)** pelo período de 08 (oito) meses a partir do dia 01 de março de 2020, para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, conforme C.I. Nº 112/SEMDAS/2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO de imediato conforme necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e ação social.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência do presente contrato terá início no dia 01 (primeiro) de março e término contrato até 31 de outubro de 2020.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá o CONTRATADO pela locação de som, o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil e reais) a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais iguais de 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO



5.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório de Contratação Direta ao quais as partes encontram-se vinculadas ao referido contrato e à proposta do CONTRATADO.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que ser aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a CONTRATANTE obrigada a pagar a CONTRATADA, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da CONTRATANTE:

8.1.1 -Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 - Indenizar a CONTRATADA no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 - Da CONTRATADA:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 - prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



10.1 - Conforme a Portaria Municipal, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal o Senhor___;

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social- INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Felix do Araguaia-MT, em 28 de fevereiro 2020.

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JUNIO DE SOUSA LOPES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: